

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1460 | Solicitado em: 19/08/2019 -17:26

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL**Recurso:**

Interposição de recurso da questão 19, conforme razões anexas.

Anexo(s):	Data do envio
recurso.pdf	19/08/2019 17:26

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 21/08/2019 -10:06

Resposta:

Prezada Candidata:

Conforme deliberação do nosso elaborador da questão abaixo, para não pairar dúvidas e assim não prejudicar nenhum candidato.

"O entendimento do STF é amplo, sendo o recurso do candidato correto. Apesar do edital não prevê entendimento jurisprudencial ou doutrinário.

O enunciado da questão nº 19 elencava o seguinte: "19 – Acerca dos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, julgue os itens a seguir, usando (V) para as assertivas verdadeiras e (F) para as falsas:"

Por mais que a questão trouxesse em seu preâmbulo a expressão "previstos na Constituição Federal de 1988", não há que se falar em aplicação do direito, sem ao menos analisar o funcionamento da Justiça Federal.

A primeira assertiva da questão, dispõe que: "() O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Federal no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;"

Por mais que o comando do artigo 14, inciso 10 da CF/88, assim preceitue: "§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude." A que se admitir que a Justiça Eleitoral integra a Justiça Federal especializada, ao mesmo tempo que se está no Juízo Eleitoral, se está diante do Juízo Federal.

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) elenca essa prerrogativa quando trata do Sistema Judiciário Brasileiro: "A Justiça Eleitoral, que também integra a Justiça Federal especializada, regulamenta os procedimentos eleitorais, garantindo o direito constitucional ao voto direto e sigiloso. A ela compete organizar, monitorar e apurar as eleições, bem como diplomar os candidatos eleitos. A Justiça Eleitoral tem o poder de decretar a perda de mandato eletivo federal e estadual e julgar irregularidades praticadas nas eleições. Ela é composta por juízes eleitorais que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais eleitorais (TRE), e por ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Está regulada nos artigos 118 a 121 da Constituição."

No mesmo documento o STF elenca que a Justiça do Trabalho, também integra a Justiça Federal, senão vejamos: "A Justiça do Trabalho, um dos três ramos da Justiça Federal da União especializada, é regulada pelo artigo 114 da Constituição Federal. A ela compete julgar conflitos individuais e coletivos entre trabalhadores e patrões, incluindo aqueles que envolvam entes de direito público externo e a administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ela é composta por juízes trabalhistas que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais do Trabalho (TRT), e por ministros que atuam no Tribunal Superior do Trabalho (TST)."

Desta forma, a Justiça Eleitoral integra a Justiça Federal. Não estando incorreto o enunciado da primeira assertiva.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1457 | Solicitado em: **15/08/2019 -21:16****Cargo:** PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL**Recurso:**

Boa noite, gostaria de saber porque a questão 3 das gerais, foi somente alterado o gabarito de D para B e porque a questão não foi anulada? obrigada

SITUAÇÃO: INDEFERIDORespondido em: **21/08/2019 -09:38****Resposta:**

Prezada Candidata:

Seu recurso está em desacordo com o Edital mas mesmo assim vamos responder.

As questões 3 e 4 de conhecimentos gerais de professores foram divulgadas erroneamente, pois as mesmas são para todos os cargos de nível superior os quais prestaram prova no período matutino. Assim não se poderia em alguns cargos a resposta ser diferente de outros. Não é passível de anulação pois, não há erro para se anular. O que houve foi a troca de alternativas para não se deixar sequencia iguais de respostas e essa troca não havia sido feita no gabarito. Favor verificar a prova de outro cargo de nível superior que não seja professor e encontrará a justificativa.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1461 | Solicitado em: 19/08/2019 -17:34

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL**Recurso:**

BOA TARDE

O motivo do contato, não tem nada haver com o RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR. É devido os meus documentos pessoais digitalizados juntamente com o pedido do número RECURSO 1429, enviados para a banca no dia 01/08/2019 as 19:37 horas, pois os meus documentos digitalizados CPF E RG foram postados na internet pelo site de vocês, está exposto para todo mundo ter acesso, facilitando que alguma pessoa de má fé use meus documentos para me prejudicar. Não entendo porque a banca colocou estes meus documentos na WEB, porque não autorizei. Então, peço por favor, que retirem os meus documentos da WEB o mais rápido possível.

Aguardo retorno da situação.
(49)988432963

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 21/08/2019 -09:57

Resposta:

Prezada Candidata:

Apesar de seu recurso estar em desacordo com o edital mesmo assim iremos responder.

Conforme você mesmo relatou os seus documentos Pessoais foram digitalizados por VOCÊ e enviados juntamente com o seu recurso. Portanto foi você mesma que enviou e tudo o que o candidato envia se torna público para todos, senão vejamos o que rege o item do edital:

4.2. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente concurso público, inclusive divulgação dos mesmos. (sublinhamos).

Não é de nossa alçada publicar documentos os quais não foi o candidato que nos enviou. Portanto não fomos nós que enviamos para o site e sim você mesma. O concurso é público e tudo que se envia por candidato deve ser público conforme item do edital transcrito acima.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1453 | Solicitado em: 14/08/2019 -19:01

Cargo: MECANICO**Recurso:**

Solicito a cópia do meu cartão de respostas, pois no rascunho em que anotei as minhas respostas acertei 6 questões de conhecimentos gerais, sendo assim $6 \times 0,20 = 1,20$. Nas questões de conhecimentos específicos, nas minhas anotações acertei 10 questões, portanto $10 \times 0,40 = 4,00$. Aplicando a fórmula $NF = (NPE \times 0,30) + (NPP \times 0,70)$

$$NF = ((1,20+4,00) \times 0,30) + (10,00 \times 0,70)$$

$$NF = (5,20 \times 0,30) + (7,00)$$

$$NF = 1,56 + 7,00$$

$$NF = 8,56$$

Conforme Resultado Preliminar a minha nota final = 8,32

Diante do exposto solicito cópia do meu cartão resposta para verificação e esclarecimento da dúvida.

É provável que eu tenha anotado errado no gabarito rascunho. Mas para que não fique dúvida referente ao resultado, reitero a solicitação da cópia do meu cartão resposta.

Atenciosamente

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 21/08/2019 -09:22

Resposta:

Prezado Candidato:

Apesar de seu recurso estar em desacordo com o Edital o mesmo foi analisado. Seu cartão resposta está disponível na sua área de candidato desde a divulgação do resultado preliminar.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1456 | Solicitado em: 15/08/2019 -16:41

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL**Recurso:**

Anexo(s):	Data do envio
Recurso.pdf	15/08/2019 16:41

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 21/08/2019 -10:06

Resposta:

Prezada Candidata:

Conforme deliberação do nosso elaborador da questão abaixo, para não pairar dúvidas e assim não prejudicar nenhum candidato.

"O entendimento do STF é amplo, sendo o recurso do candidato correto. Apesar do edital não prevê entendimento jurisprudencial ou doutrinário.

O enunciado da questão nº 19 elencava o seguinte: "19 – Acerca dos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, julgue os itens a seguir, usando (V) para as assertivas verdadeiras e (F) para as falsas:"

Por mais que a questão trouxesse em seu preâmbulo a expressão "previstos na Constituição Federal de 1988", não há que se falar em aplicação do direito, sem ao menos analisar o funcionamento da Justiça Federal.

A primeira assertiva da questão, dispõe que: "() O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Federal no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;"

Por mais que o comando do artigo 14, inciso 10 da CF/88, assim preceitue: "§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude." A que se admitir que a Justiça Eleitoral integra a Justiça Federal especializada, ao mesmo tempo que se está no Juízo Eleitoral, se está diante do Juízo Federal.

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) elenca essa prerrogativa quando trata do Sistema Judiciário Brasileiro: "A Justiça Eleitoral, que também integra a Justiça Federal especializada, regulamenta os procedimentos eleitorais, garantindo o direito constitucional ao voto direto e sigiloso. A ela compete organizar, monitorar e apurar as eleições, bem como diplomar os candidatos eleitos. A Justiça Eleitoral tem o poder de decretar a perda de mandato eletivo federal e estadual e julgar irregularidades praticadas nas eleições. Ela é composta por juízes eleitorais que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais eleitorais (TRE), e por ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Está regulada nos artigos 118 a 121 da Constituição."

No mesmo documento o STF elenca que a Justiça do Trabalho, também integra a Justiça Federal, senão vejamos: "A Justiça do Trabalho, um dos três ramos da Justiça Federal da União especializada, é regulada pelo artigo 114 da Constituição Federal. A ela compete julgar conflitos individuais e coletivos entre trabalhadores e patrões, incluindo aqueles que envolvam entes de direito público externo e a administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ela é composta por juízes trabalhistas que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais do Trabalho (TRT), e por ministros que atuam no Tribunal Superior do Trabalho (TST)."

Desta forma, a Justiça Eleitoral integra a Justiça Federal. Não estando incorreto o enunciado da primeira assertiva.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1458 | Solicitado em: 18/08/2019 -18:20

Cargo: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**Recurso:**

O envelope da prova de títulos foi enviada e assinada no dia da prova escrita, autenticada tudo correto, o que houve gostaria que avaliada essa situação.

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 21/08/2019 -09:44

Resposta:

Prezada Candidata:

Apesar de seu recurso estar em desacordo com o Edital mesmo assim foi analisado.

O edital do certame previa que para o candidato pontuar na prova de títulos deveria preencher o requerimento anexo V.

Transcrevemos abaixo os itens editalícios:

[...]

8.3.3 Da apresentação dos Documentos comprobatórios de títulos:

8.3.3.1 Os documentos comprobatórios de títulos acadêmicos e cursos de aperfeiçoamento deverão ser entregues quando o candidato se apresentar para entrar na sala, em envelope tamanho grande, lacrado, não transparente, juntamente com o Requerimento constante no Anexo V, conforme o cargo, do presente edital devidamente preenchido e identificado da seguinte forma: ENVELOPE 01 – TÍTULOS ACADÊMICOS E/OU CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO Ao Município de Guatambu – SC Referente ao Concurso Público nº 001/2019 Número da Inscrição do Candidato: _____

8.3.3.2 Ao ser recepcionado o envelope, o mesmo será rubricado pelo candidato e pelos recebedores sendo emitido recibo ao candidato sobre a sua entrega.

8.3.4 Da abertura dos envelopes e contagem de pontos.

8.3.4.1 O envelope 01, será aberto para correção dos títulos, DEVENDO CONSTAR INTERNAMENTE TAMBÉM O REQUERIMENTO PARA CONTAGEM DE PONTOS CONSTANTE NO ANEXO V, CONFORME O CARGO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, SOB PENA DE NÃO COMPUTAÇÃO DE PONTOS QUANDO DA ABERTURA.

O requerimento é regra editalícia, e Vossa Senhoria não apresentou referido requerimento nem identificou o envelope para ser pontuado assim como os outros candidatos seguiram o edital fizeram corretamente e pontuaram.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1455 | Solicitado em: 15/08/2019 -16:38

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL**Recurso:**

Questão 19 de Procurador Municipal - Conhecimentos específicos sobre direitos políticos previstos na Constituição Federal.

Anexo(s):	Data do envio
Recurso questão 19 - resultado preliminar.pdf	15/08/2019 16:38

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 21/08/2019 -10:06

Resposta:

Prezada Candidata:

Conforme deliberação do nosso elaborador da questão abaixo, para não pairar dúvidas e assim não prejudicar nenhum candidato.

"O entendimento do STF é amplo, sendo o recurso do candidato correto. Apesar do edital não prevê entendimento jurisprudencial ou doutrinário.

O enunciado da questão nº 19 elencava o seguinte: "19 – Acerca dos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, julgue os itens a seguir, usando (V) para as assertivas verdadeiras e (F) para as falsas:"

Por mais que a questão trouxesse em seu preâmbulo a expressão "previstos na Constituição Federal de 1988", não há que se falar em aplicação do direito, sem ao menos analisar o funcionamento da Justiça Federal.

A primeira assertiva da questão, dispõe que: "() O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Federal no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;"

Por mais que o comando do artigo 14, inciso 10 da CF/88, assim preceitue: "§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude." A que se admitir que a Justiça Eleitoral integra a Justiça Federal especializada, ao mesmo tempo que se está no Juízo Eleitoral, se está diante do Juízo Federal.

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) elenca essa prerrogativa quando trata do Sistema Judiciário Brasileiro: "A Justiça Eleitoral, que também integra a Justiça Federal especializada, regulamenta os procedimentos eleitorais, garantindo o direito constitucional ao voto direto e sigiloso. A ela compete organizar, monitorar e apurar as eleições, bem como diplomar os candidatos eleitos. A Justiça Eleitoral tem o poder de decretar a perda de mandato eletivo federal e estadual e julgar irregularidades praticadas nas eleições. Ela é composta por juízes eleitorais que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais eleitorais (TRE), e por ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Está regulada nos artigos 118 a 121 da Constituição."

No mesmo documento o STF elenca que a Justiça do Trabalho, também integra a Justiça Federal, senão vejamos: "A Justiça do Trabalho, um dos três ramos da Justiça Federal da União especializada, é regulada pelo artigo 114 da Constituição Federal. A ela compete julgar conflitos individuais e coletivos entre trabalhadores e patrões, incluindo aqueles que envolvam entes de direito público externo e a administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ela é composta por juízes trabalhistas que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais do Trabalho (TRT), e por ministros que atuam no Tribunal Superior do Trabalho (TST)."

Desta forma, a Justiça Eleitoral integra a Justiça Federal. Não estando incorreto o enunciado da primeira assertiva.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIALCódigo do recurso: 1452 | Solicitado em: **13/08/2019 -22:55****Recurso:**

Boa noite, estou entrando com recursos devido que meus títulos não foram avaliados para concorrer com prova de títulos. Entreguei no dia da prova objetiva, tenho o comprovante do mesmo, anexei o requerimento como pedia no edital e também autentiquei meus documentos, assinando todas as vias frente e verso conforme edital. Fiz tudo conforme o edital. Sendo assim ficando em 6º lugar por faltar a nota da prova de títulos. Minha nota atual sem os títulos é 5,40 , com os títulos vai para 6,20. Fiz minha prova na sala 9 (nove).

Anexo(s):	Data do envio
IMG-20190813-WA0069.jpg	13/08/2019 22:55

SITUAÇÃO: DEFERIDORespondido em: **21/08/2019 -09:17****Resposta:**

Apesar de seu recurso estar em desacordo com o edital o mesmo foi reavaliado. Realmente por equívoco nosso sua nota não tinha sido lançada o que fizemos nesse momento e refeita a classificação.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1454 | Solicitado em: **14/08/2019 -19:21****Cargo:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Recurso:**

BOA NOITE. GOSTARIA DE PEDIR REVISÃO DA MINHA NOTA POIS SOMEI MINHAS NOTAS FECHA 5.80 GANHANDO MAIS DUAS QUESTÕES QUE FOI ANULADA. MINHA NOTA DE 5,80 PASSA A SOMAR 6.20 POIS EU TINHA ERRADO A QUESTÃO 3 E 4 ENTÃO PONTUO MAIS 0,40. DEVENDO MINHA MÉDIA SER 6,20 FICO GRATA PELA OBSERVAÇÃO.

SITUAÇÃO: INDEFERIDORespondido em: **21/08/2019 -09:27****Resposta:**

Prezada Candidata:

Apesar de seu recurso estar em desacordo com o Edital mesmo assim o analisamos.

Sua nota corresponde exatamente conforme seu cartão resposta disponível ná sua área de candidato desde a divulgação do resultado preliminar. Não teve questões anuladas de sua prova, favor verificar.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1459 | Solicitado em: **19/08/2019 -07:58****Cargo:** PROFESSOR RECREADOR**Recurso:**

Prezada Banca Examinadora;

Venho por meio deste, requerer a reavaliação da prova de títulos, pois não foram computados as pontuações dos documentos entregues no dia da prova escrita (28/07/2019). Desta forma, apresento os mesmos em anexo conforme o item 8.3.2.1.4 do edital nº 001/2019 como forma de comprovação. Nestes termos peço deferimento. Atenciosamente, Thainã A. Dos Santos.

Anexo(s):	Data do envio
scanner.pdf	19/08/2019 07:58

SITUAÇÃO: INDEFERIDORespondido em: **21/08/2019 -09:50****Resposta:**

Prezada Candidata:

A prova ocorreu dia 28/08/2019, oportunidade que você apresentou seu diploma de pós graduação sem autenticação em desconformidade com o item 8.3.2.1.4 do edital.

Nesse momento estamos discutindo os recursos referente ao resultado. Portanto não adianta encaminhar documento autenticado com data de 13/08/2019, isso você deveria ter feito antes de entregar os documentos no dia da prova.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Código do recurso: 1451 | Solicitado em: 13/08/2019 -21:43

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**Recurso:**

Olá, quero que você rever a minha nota final, pois na conta que fiz pela nota que vale cada questão de acordo com o edital a nota é maior do que a da Branca.

Desde de já agradeço aguardando resposta.

Anexo(s):	Data do envio
15657431919545827901365240412233.jpg	13/08/2019 21:43

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 21/08/2019 -09:12

Resposta:

Prezada Candidata:

Seu recurso está em desacordo com o Edital. Mas para não pairar dúvidas resolvemos responder.

Seu cartão resposta está disponível na sua área de Candidato e você pode conferir suas respostas. Verificamos sua nota e a mesma está correta. Verifique a questão 16 que você marcou errada no seu rascunho.